



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO Boletim Oficial
EDIÇÃO N° 295 PÁG. 03
DE 27 / 08 / 10

LEI 1787

SÚMULA: "RETIFICA OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 1768 DE 17 DE MARÇO DE 2010 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Ficam retificados os termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 1768 de 10 de março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 77.583.510/0001-41, com sede estadual à Rua Brasilino Moura, nº 253, na cidade de Curitiba, do imóvel de lote 22 da quadra 64 do loteamento denominado cidade nova, com as seguintes medidas e confrontações; pela frente com a Avenida Presidente Kennedy numa extensão de 17,00 metros, pelo lado direito com o lote 21 da mesma quadra numa extensão de 36,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote 23 da mesma quadra, numa extensão de 36,00 metros e pelos fundos com o lote 05 da mesma quadra, numa extensão de 17,00 metros, delimitando desta forma uma área de 595,00 m² (quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, objeto da transcrição nº 4.376, livro 3-B, folhas 115 do Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba /PR".

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e disposições constantes da Lei Municipal nº 1768/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, em 08 de julho de 2010.**

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito